



Diretrizes Pedagógicas e Programa Municipal de Educação Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

O que se espera desta diretiva?

Com esta diretiva pretende-se estimular os municípios a estabelecerem Diretrizes Pedagógicas de Educação Ambiental, como instrumento norteador para a implementação de ações de Educação Ambiental, no âmbito do ensino formal e não formal, tal como previsto na Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e na Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que regulamenta as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental. Pretende-se também valorizar as iniciativas e avanços na regulamentação e implementação da Educação Ambiental no âmbito da gestão municipal.

1. O que são Diretrizes Pedagógicas Municipais para Educação Ambiental?

As Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental Municipal são o conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos propostos pelos municípios, para nortear o desenvolvimento obrigatório da Educação Ambiental nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, orientando a revisão e formulação de propostas curriculares constantes nos projetos político-pedagógicos escolares, bem como o trabalho docente.

As diretrizes pedagógicas são dinâmicas porque partem de um processo contínuo de avaliação e revisão e refletem as tendências sócio-político-culturais e a legislação em vigor, podendo ser elaboradas pelas Secretarias e Conselhos Municipais de Educação.

No nível escolar, as diretrizes pedagógicas formam o currículo da escola e descrevem os conteúdos e os objetivos de ensino, as metas de aprendizagem e a forma de avaliação, por série ou ciclo e por disciplina. É baseado nelas que a equipe formula planos para implantar programas e projetos, e produz indicadores sobre o impacto das ações. As estratégias devem ser mantidas ou reformuladas de acordo com os objetivos das escolas.

2. O que é importante considerar na elaboração das Diretrizes Pedagógicas Municipais?

O objetivo fundamental do estabelecimento das Diretrizes de Educação Ambiental em âmbito municipal, deve ser o de fornecer embasamento teórico prático que subsidie a práxis pedagógica dos profissionais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, possibilitando a efetiva integração da Educação Ambiental nas ações educativas, baseadas no contexto de cada unidade escolar, bem como nortear os programas e projetos de Educação Ambiental municipais.

O planejamento dos currículos deve, obviamente, considerar as fases, as etapas, as modalidades e os níveis dos cursos; e as idades e a diversidade sociocultural dos estudantes, bem como suas comunidades de vida, os biomas e os territórios em que se situam as instituições educacionais. Além disso, o tratamento pedagógico da Educação Ambiental deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes e promovendo valores de cooperação e respeito e de relações solidárias.

É importante que as diretrizes municipais estejam em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, normas obrigatórias para a Educação Básica, que orientam o planejamento das escolas e dos sistemas de ensino; e, também, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/ 1996.

É interessante que no processo de elaboração das diretrizes ou como subsídio para as mesmas, os municípios realizem um mapeamento ou diagnóstico sobre o desenvolvimento da Educação Ambiental nas instituições de ensino do município, a fim de identificar as principais dificuldades encontradas pelos docentes e equipe escolar e averiguar possíveis sugestões dos educadores da rede pública municipal e de outras instituições que atuem com Educação Ambiental Formal e Não Formal, no município.

É conveniente verificar como a questão está inserida nos projetos políticos-pedagógicos das escolas (PPP), uma vez que esses podem ser uma forma de instituir a Educação Ambiental de maneira abrangente e continuada.

Além disso, é interessante que as Diretrizes Pedagógicas estejam integradas com um Programa Municipal de Educação Ambiental, que considere um diagnóstico da questão ambiental no município e suas especificidades em nível local, para a determinação de temáticas e abordagens prioritárias para o enfrentamento destas questões.

3. Quais as referências legais e conceituais mínimas a serem consideradas para a elaboração das diretrizes pedagógicas?

A própria Constituição Federal, de 1988, determina que o Poder Público tem a incumbência de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino

(inciso VI, do § 1º, do artigo 225, do Capítulo VI, dedicado ao Meio Ambiente), como um dos fatores asseguradores do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Atendendo ao disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual já enunciava o princípio para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental: a “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (inciso X, do artigo 2º).

Na Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, a Educação Ambiental é conceituada como processo, em que indivíduo e coletividade constroem conhecimentos, habilidades, atitudes e valores sociais, voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e sua sustentabilidade.

Diferentemente de outras leis que determinam conteúdos para a educação escolar, sem indicar aspectos relativos à sua implementação, a Lei nº 9.795/1999 avança com ditames diretivos, que devem ser a base das diretrizes pedagógicas nos municípios.

Segundo essa Lei, a Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, não devendo se constituir disciplina específica no currículo de ensino, exceto nos cursos de pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando necessário (artigo 10).

Ela vai além, definindo diretrizes que os Conselhos Municipais de Educação não podem deixar de observar, especialmente, quando se afirma que essa educação é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, escolar ou não.

No Estado de São Paulo, os princípios da Educação Ambiental foram reforçados por meio da promulgação da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, como também pelo documento Planejamento Escolar 2012 – Temas Transversais, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, anterior à Lei nº 9.795/1999, não é explícita em relação à Educação Ambiental, nem às questões ambientais. Os princípios e os objetivos da Educação Ambiental, entretanto, coadunam-se com os princípios gerais da educação, contidos na LDB, a qual, no artigo 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a “formação básica do cidadão mediante: (...) II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”. Ainda, o artigo 26 prevê, em seu § 1º, que os currículos a que se refere devem abranger, “obrigatoriamente, (...) o

conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil”.

A Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, ficando estabelecido que os sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior devem observar essas diretrizes para a implementação da Educação Ambiental nas instituições, além de atender às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às Diretrizes Curriculares Nacionais para as Graduações, em especial as de Formação de Professores.

4. Como elaborar as Diretrizes Pedagógicas?

A elaboração das diretrizes municipais deve partir do que está estabelecido na Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação - CNE e, sempre que possível, ser elaborada coletivamente, de forma participativa e legitimada nas diversas instâncias municipais, principalmente, nos Conselhos Municipais de Educação e de Meio Ambiente ou, quando possível, a partir da constituição de uma Câmara Técnica, com representação de diferentes Secretarias. Essa ação facilitará uma elaboração coletiva do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Caso existam dificuldades de estabelecimento das Diretrizes de Educação Ambiental em conjunto com as demais Secretarias e instituições, os Conselhos Municipais de Educação devem estabelecer as normas complementares para seus sistemas, para que se torne efetiva a Educação Ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição, conforme determina a Resolução CNE nº2/2012.

Por possuir um caráter transdisciplinar, a Educação Ambiental é comumente inserida nas Diretrizes Pedagógicas ou Curriculares como um dos eixos norteadores ou temas transversais a serem desenvolvidos nos diferentes níveis de ensino. Nesse sentido, as Diretrizes Municipais podem ser elaboradas com orientações específicas para inserção da temática de forma transversal a cada ciclo: educação infantil e ensino fundamental.

Esta não é uma tarefa simples, mas para a estruturação institucional da escola e de organização curricular voltada para a transversalidade da temática ambiental, faz-se necessário não somente a elaboração das diretrizes, mas o oferecimento de orientações e capacitação adequadas aos educadores, de modo que consigam trabalhar de forma que superem uma visão fragmentada do conhecimento em busca da ampliação dos horizontes em cada área do saber, para o trabalho de educação ambiental integrado no ambiente escolar.

Cabe ressaltar que, a formulação de Diretrizes Pedagógicas específicas para Educação Ambiental ainda é ausente em muitos municípios. Todavia, prefeituras em diferentes estados já elaboraram ou estão em fase de elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental e muitos exemplos poderão ser encontrados na rede mundial de computadores.

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O que se espera desta diretiva?

O grande desafio da Educação Ambiental é expandir o entendimento de meio ambiente, muitas vezes restrito à relação entre fauna e flora, para além do meio ambiente como sinônimo de ambiente natural, tendo como referência que as relações humanas, o espaço produzido a partir destas relações, nossa cultura, nossos hábitos, também são meio ambiente. Com o Programa Municipal de Educação Ambiental espera-se que a Prefeitura desenvolva um Plano de Ação de Educação Ambiental no município, a partir de um diagnóstico que indique quais são as prioridades de educação ambiental nas questões ambientais enfrentadas pelo município, preferencialmente articulando as ações de educação ambiental no âmbito formal e não formal.

1. O que é um Programa Municipal de Educação Ambiental?

O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas que nortearão os projetos e as ações de Educação Ambiental do Município. O Programa tem como base o envolvimento da sociedade, propiciando o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à ampliação da consciência para a participação da sociedade nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

O Programa Municipal de Educação Ambiental pode ser consolidado a partir da Política Municipal de Educação Ambiental. O estabelecimento da Política Municipal de Educação Ambiental é muito importante para estabelecer o tema no município e é a ferramenta que vai trabalhar o entendimento que o município possui sobre a Educação Ambiental. Ambos devem ser consonantes com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795, de 24/04/1999), com o Decreto que a regulamenta (Decreto Nº 4.281/02), e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Nº 12.780/07).

No Programa Municipal de Educação Ambiental deve estar definido o entendimento que o município tem de Educação Ambiental (o que geralmente é estabelecido na Lei Municipal de Educação Ambiental, se o município já tiver instituído), os princípios que o embasam, e os objetivos do Programa para o desenvolvimento das ações de educação ambiental no município. O Programa Municipal de Educação Ambiental é um instrumento para fomentar o desenvolvimento sustentável do município, por meio da implementação de uma política de Educação Ambiental, a partir da constante formação e articulação dos cidadãos e das ações desenvolvidas no Município.

É ideal que o Programa de Educação Ambiental Municipal se relacione, também, com as demais diretivas do Programa Município Verde Azul do Estado de São Paulo. Quando trata do âmbito formal da Educação Ambiental, o Programa Municipal de Educação Ambiental está diretamente relacionado com a diretiva que estabelece as Diretrizes Pedagógicas para trabalhar a Educação Ambiental.

De acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei 12.780/07,

Art.14), entende-se por Educação Ambiental Formal aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares.

Outro aspecto importante a observar é o desenvolvimento de Educação Ambiental considerando espaços institucionalizados no município, além das escolas, para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental Não Formal, como os Centros de Visitantes das Unidades de Conservação, Parques Urbanos e Centros Municipais de Educação Ambiental, estes com finalidade a implantação de ações, projetos e programas de educação ambiental, obedecendo ao projeto político-pedagógico do município. Dentre outras ações, os Centros Municipais de Educação Ambiental devem visar a capacitação e divulgação de material pertinente, contemplando a mobilização da comunidade e incentivando sua participação em diversas atividades relacionadas às questões ambientais, por meio de cursos, oficinas, palestras e outras atividades culturais e educativas. De acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (Lei 12.780/07, Art.21), entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para a proteção e defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

As diferentes potencialidades de cada um desses espaços devem ser consideradas na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de modo a permitir que as Diretrizes Pedagógicas sejam plenamente respeitadas e que os Projetos possam alcançar os resultados desejados, adequando-se a realidade e as necessidades do município e até o contexto mais local, como a realidade dos bairros.

2. O que é importante em um Programa Municipal de Educação Ambiental?

É importante que, para a concepção de um Programa Municipal de Educação Ambiental haja um processo participativo, de elaboração coletiva, que conte com a contribuição de diversos setores da sociedade: instituições públicas e privadas; grupos religiosos; políticos; conselhos locais; centros comunitários e associações de bairro; Escolas; Universidades; entre outros. Visando à implantação efetiva do Programa, o processo participativo, deverá contribuir para a apropriação, por parte da comunidade, do desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Deste modo, é basal que as pessoas compreendam a relevância de um Programa Municipal de Educação Ambiental e tenham clareza do que seu município realmente necessita. A partir deste cenário será possível definir quais os princípios que o nortearão, bem como sua missão, ou seja, o objetivo geral do Programa. Estabelecidos os princípios e a missão, o Programa deve definir suas diretrizes, seus objetivos específicos, suas linhas de ação e respectivas metas, bem como os potenciais participantes. A estrutura apresentada não é estática e pode ser alterada, sendo apenas um indicativo dos itens que podem orientar a elaboração de um Programa Municipal de Educação Ambiental.

Finalmente, é essencial compreender o cenário socioambiental do município,

bem como buscar as iniciativas de Educação Ambiental já nele desenvolvidas, de modo a avaliá-las e compreender o contexto em que elas ocorrem. Para o desenvolvimento do Programa, é relevante realizar um levantamento das ações, projetos e programas de Educação Ambiental em andamento, bem como os atores sociais envolvidos.

3. Como elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?

É importante que haja uma equipe responsável por assumir o planejamento, a implementação e a gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental. Para contribuir com o sucesso da implantação do Programa, a equipe responsável pela sua elaboração deve contar com a colaboração de representantes dos diversos setores da sociedade. Além disso, é interessante que a equipe seja composta por representantes de diferentes Pastas da Administração Pública, já que a Educação Ambiental envolve a todos, e não está restrita apenas às Secretarias de Meio Ambiente e de Educação. Um ponto de partida para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental é a realização de um diagnóstico da situação ambiental do município, permitindo a definição de prioridades de ação em nível local, que levem ao desencadeamento de processos educativos em todo o município. Com a participação da sociedade, esse diagnóstico propiciará também a identificação de propostas para Educação Ambiental, considerando especificidades e carências em cada frente de atuação, e ainda facilitará a articulação entre os diferentes setores, agregando esforços e unindo iniciativas para a implantação do Programa de Educação Ambiental no município.

4. Que referências podem ser utilizadas para elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental?

Alguns documentos podem ser utilizados como referência para elaborar um Programa Municipal de Educação Ambiental:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: Capítulo VI - "Do Meio Ambiente";

- a Lei 9.795, de 24/04/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), e o Decreto que a regulamenta, Decreto 4.281, de 25/06/2002;

- a Resolução nº 422 do CONAMA, de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme a Lei 9.795/99;V

- a Lei Nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, trazendo os princípios e objetivos da Educação Ambiental no Estado de São Paulo;

- Inúmeras publicações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, acessadas por meio do site www.ambiente.sp.gov.br, bem como por consulta ao Centro de Referência em Educação Ambiental - CERECA da Coordenadoria de Educação Ambiental da mesma Secretaria.

Além disso, em âmbito municipal, conforme foi mencionado anteriormente, o Programa Municipal de Educação Ambiental pode ser consolidado a partir da Política Municipal de Educação Ambiental.

Vale ressaltar que também é interessante conhecer Programas Municipais de Educação Ambiental de outros municípios. Conhecer experiências de outras cidades pode agregar importantes informações ao desenvolvimento do Programa em seu município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei 6.938, de 31.08.1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU 02.09.1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Lei 9.394, de 20.12.1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU 23.12.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Lei 9.795, de 27.04.1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 28.04.1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Decreto 4.281, de 25.06.2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. DOU 26.06.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Resolução nº 422, de 23.03.2010. Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=622>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 15.07.2013. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental. DOU 18.06.2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18695:educacao-ambiental-&catid=323:orgaos-vinculados>. Acesso em: 26 jul.2013.

São Paulo (Estado). Lei nº 12.780, de 30.11.2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental. DOU 01.12.2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei%20n.12.780,%20de%2030.11.2007.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

São Paulo (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Gestão da Educação Básicas / Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica. Planejamento Escolar 2012 – Temas transversais. São Paulo, 2012. 55p. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/docs/CGEB_PlanejEscolar>

